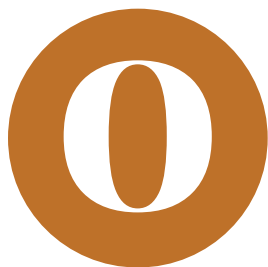


ID: 122137952

01-03-2026



OPINIÃO

IVA dos carregamentos de eletricidade noutros Estados-membros



Elsa Marvanejo da Costa

CONSULTORA DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

A expansão das viaturas elétricas e a crescente circulação entre países europeus trouxeram novas realidades fiscais às empresas portuguesas. Quando o carregamento de eletricidade ocorre noutro Estado-membro, como Espanha, por exemplo, é essencial compreender as regras de localização da operação em IVA e os mecanismos de reembolso do imposto suportado no estrangeiro.

Regras de localização e liquidação do imposto

Nos termos do artigo 3.º do Código do IVA (CIVA), a energia elétrica é considerada um bem corpóreo. Assim, a sua transmissão é, para efeitos fiscais, equiparada à venda de qualquer outro bem. A determinação do local onde a operação é tributada depende das regras de localização, previstas no artigo 6.º do CIVA e nos artigos 38.º e 39.º da diretiva 2006/112/CE.

De acordo com o n.º(s) 4 e 5 do artigo 6.º do CIVA, o fornecimento de eletricidade será:

- > Tributado no Estado-membro do vendedor, quando o adquirente se encontra aí estabelecido;
- > Tributado no Estado-membro do adquirente,

se este for um sujeito passivo revendedor e a operação tiver em vista a revenda;

- > Tributado no Estado-membro do consumo, quando o adquirente utiliza a eletricidade para consumo próprio.

Assim, se uma empresa portuguesa efetuar o carregamento de um veículo elétrico em Espanha, o consumo ocorre nesse país, sendo o IVA devido em Espanha. A fatura será, portanto, emitida com IVA espanhol, que o fornecedor liquida e entrega à autoridade fiscal do seu país. O adquirente português não deve autoliquidar o imposto em Portugal, dado que a operação se considera localizada fora do território nacional.

Reembolso do IVA suportado em outros Estados-membros

Apesar de o IVA ser pago em Espanha, este pode ser recuperado através de um pedido de reembolso, previsto no Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico português a diretiva 2008/9/CE. Este regime permite que os sujeitos passivos estabelecidos em Portugal solicitem a restituição do IVA pago noutros Estados-membros, quando não possuam aí registo para efeitos de IVA.

O pedido é apresentado por via eletrónica, atra-

vés do Portal das Finanças (Serviços Tributários > Outros Serviços > IVA > Pedido de reembolso a outros Estados-membros). O prazo limite é 30 de setembro do ano civil seguinte àquele em que o imposto se tornou exigível.

Os principais requisitos do pedido são:

> Identificação do sujeito passivo e da conta bancária;

> Descrição da atividade económica;

> Listagem das faturas (com número, data, fornecedor, montante tributável, IVA dedutível e código de natureza do gasto);

> Indicação, quando aplicável, de um representante fiscal.

O reembolso pode referir-se a um período mínimo de três meses (se o montante for superior a 400 euros) ou a um ano civil completo (mínimo de 50 euros). O procedimento é integralmente eletrónico e não exige anexar as faturas, salvo se o Estado-membro de reembolso solicitar documentação complementar.

Importa notar que o direito ao reembolso é reconhecido de acordo com as regras de dedução do país onde o imposto foi suportado. Assim, se determinadas despesas forem dedutíveis em Espanha, ainda que em Portugal não o fossem (como refeições ou gasóleo), o sujeito passivo português pode, nesse caso, beneficiar do reembolso.

Tratamento contabilístico e implicações fiscais

Em termos contabilísticos, o IVA suportado no estrangeiro pode ser registado:

> Como custo, caso não se pretenda solicitar o reembolso, sendo acrescido ao valor da despesa correspondente; ou

> Numa conta de IVA – Reembolsos pedidos a outros Estados-membros, quando o sujeito passivo tenciona recuperar o imposto.

Se o pedido de reembolso não for exercido, o valor do IVA considerado custo não é dedutível em IRC, devendo ser acrescido no quadro 07 da declaração modelo 22, conforme a circular n.º 14/2008, de 11 de julho.

O papel do contabilista neste processo

A intervenção do contabilista é crucial neste contexto. Cabe-lhe identificar corretamente o enquadramento da operação, assegurar que o IVA é suportado apenas no país do consumo e garantir o cumprimento dos prazos e requisitos do pedido de reembolso.

Além disso, o contabilista tem um papel preventivo – informando o cliente sobre a necessidade de possuir os corretos documentos suporte das operações e avaliando a dedutibilidade do imposto consoante o Estado-membro. O seu acompanhamento técnico permite otimizar a recuperação do IVA, evitando custos indevidos e reforçando a conformidade fiscal dos diversos procedimentos. ①